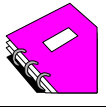


|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                    |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| Legislação                                                                        | Consultoria                                                                       | Assessoria                                                                        | Informativos                                                                      | Treinamento                                                                        | Auditoria                                                                           | Pesquisa                                                                            | Confiança                                                                           |

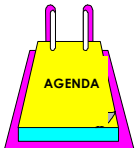
## Relatório Trabalhista

Nº 042

26/05/2026

### Sumário:

- AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - JUNHO/2026
- NR 1 E OS RISCOS PSICOSSOCIAIS - O NOVO DEVER DAS EMPRESAS A PARTIR DE 26 DE MAIO DE 2026
- SALÁRIO-MATERNIDADE PAGO DIRETAMENTE PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRAZO PARA CONCESSÃO



### AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS JUNHO/2026

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DIA 04</b> | <p><b><u>FERIADO - CORPUS CHRISTI</u></b></p> <p>Feriado municipal religioso, de acordo com a tradição local. Em São Paulo pela Lei Municipal nº 7.008/67. Consulte a prefeitura de sua região.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>DIA 05</b> | <p><b><u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u></b></p> <p>Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência anterior (Art. 459 da CLT).</p> <p>De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá pagar a remuneração devida ao empregado até o 7º dia do mês seguinte ao da competência. Essa alteração teve efeitos a partir de 03/2024, data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias.</p> |
| <b>DIA 15</b> | <p><b><u>ESOCIAL - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES</u></b></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações do eSocial, deverão transmitir informações relativas ao mês de competência anterior (eventos periódicos).</p> <p><b>EVENTOS PERIÓDICOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informações folhas de pagamento contendo as remunerações devidas aos empregados, trabalhadores avulsos</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                           |

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | <p>e contribuintes individuais, bem como os correspondentes totais, base de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre a renda;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informações de folha de pagamento contendo os pagamentos realizados a todos os trabalhadores, deduções e os valores devidos do imposto de renda retido na fonte;</li> <li>• Informações relacionadas à comercialização da produção rural pelo segurado especial e pelo produtor rural pessoa física, com as correspondentes deduções, bases de cálculo e os valores devidos e retidos.</li> </ul> <p>Nota 1: Observar outras atividades previstos nos eventos não periódicos.</p> <p>Nota 2: De acordo com a Nota Orientativa S-1.0 de 04/2021, publicado no site do eSocial, o prazo de entrega foi dilatado para o dia 15, durante o período de implantação. As empresas do grupo 1 podem enviar os eventos S-2220 e S-2240 (informações que ocorrerem de 08/06/2021 até 30/09/2021) até 15/10/2021.</p> <p><b>INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS TRABALHISTAS</b></p> <p>A obrigatoriedade do envio de informações sobre processos trabalhistas no eSocial foi adiada novamente. Agora, as empresas devem começar a prestar essas informações a partir de outubro de 2023. Anteriormente, o início da obrigatoriedade estava previsto para abril, depois mudou para julho. Detalhes no RT 077/2023.</p> |
| <b>DIA 15</b> | <p><b><u>EFD-REINF</u></b></p> <p>Criada pela Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17, DOU de 16/03/17 (RT 022/2017), trata-se de uma Obrigação Acessória integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) que deve ser entregue mensalmente por algumas pessoas físicas e jurídicas que, entre outros, contratam e prestam serviços mediante cessão de mão de obra, recolhem a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).</p> <p>Via de regra, o que abrange retenções ou contribuições previdenciárias, mas não está relacionado com a folha de pagamento, deve ser informado na REINF, que é enviado até o 15º dia útil do mês subsequente.</p> <p>Portanto, esta obrigação é de responsabilidade exclusiva do setor Fiscal/Contábil, não se relacionando com o Depto. Pessoal/RH.</p> <p><b>PROCEDIMENTOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2023</b></p> <p>A partir de setembro de 2023, inicia a obrigatoriedade dos eventos da série R-4000. A EFD-Reinf será responsável pela apuração do IRRF sobre serviços tomados, contribuições sociais retidas na fonte (PIS, COFINS e CSLL) sobre pagamentos efetuados, e IRRF sobre aluguéis pagos à pessoa física. A Instrução Normativa nº 2.133, de 27/02/23, DOU de 01/03/23 (RT 018/2023), prorrogou o prazo de início de obrigatoriedade dos eventos da série R-4000 para 21/09/23.</p>                                                                                                                                                       |
| <b>DIA 19</b> | <p><b><u>FGTS - SISTEMA DIGITAL</u></b></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento do mês anterior. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário pagas junto com as férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p> <p><b>FGTS DIGITAL - CRONOGRAMA</b></p> <p>18/08/2023 - Liberação do ambiente de testes em Produção Limitada.<br/> 19/08/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empresas do grupo 1.<br/> 23/09/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empregadores dos demais grupos.<br/> 10/11/2023 - Fim do período de testes em Produção Limitada.<br/> até 29/02/2024 - Preparação do sistema para entrada em produção.<br/> a partir de 01/03/2024 - Entrada em produção efetiva e substituição dos sistemas Caixa.</p> <p>O FGTS Digital utilizará informações do eSocial para simplificar e agilizar o recolhimento do FGTS, eliminando burocracias e redução de erros nas declarações. Portanto, o FGTS Digital será alimentado pelas informações do eSocial, o que significa que as informações prestadas pelos funcionários no eSocial serão a base de cálculo do FGTS.</p> <p><b>RECOLHIMENTO</b></p> <p>De acordo com o Art. 15 da Lei nº 8.306/90, alterada pela Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o recolhimento deverá ocorrer até o 20º dia de cada mês.</p>                                                      |

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | <p>O recolhimento dos valores devidos ao FGTS será feito exclusivamente através do PIX, proporcionando maior facilidade e agilidade. As empresas devem preparar seus sistemas bancários para essa forma de pagamento. Mais detalhes no RT 075/2023.</p> <p><b>MULTA DO FGTS E AO FGTS RESCISÓRIO</b></p> <p>O prazo para recolhimento do FGTS decorrente da rescisão contratual e da indenização compensatória (art. 18 da Lei nº 8.036/1990), não sofreu alteração.</p> <p>O empregador segurado especial ou microempreendedor individual (MEI), o recolhimento ocorrerá por meio da Guia do FGTS Digital – GFD, a ser gerada pelo sistema FGTS Digital.</p> <p><b>PROCESSO TRABALHISTA - DESLIGAMENTOS A PARTIR DE 01/03/2024</b></p> <p>Até que ocorra a internalização dos eventos de processo trabalhista (S-2500) pelo FGTS Digital, para trabalhadores com processo trabalhista sem registro prévio no eSocial e com reconhecimento judicial do vínculo e desligamento a partir de 01/03/2024, caso exista definição judicial para recolhimento da multa do FGTS, o empregador deverá enviar previamente o evento de admissão S-2200 e o evento de desligamento S-2299, para que o FGTS Digital seja sensibilizado e permita o recolhimento da multa por este sistema. Continua a obrigatoriedade de envio do evento S-2500 com o campo "indContr" = "S" e com as verbas reconhecidas dentro do processo trabalhista.</p> <p>A Portaria MTE nº 240/2024 definiu que os recolhimentos de FGTS decorrentes de Reclamatórias Trabalhistas devem ocorrer via guias SEFIP 650/660 até que a nova funcionalidade esteja disponível no FGTS Digital. Essa exceção se refere aos recolhimentos de valores MENSALIS de FGTS reconhecidos no processo trabalhista, pois as guias do tipo "SEFIP" permitem apenas esse tipo de recolhimento. O recolhimento da multa do FGTS é realizado pela GRRF normal, pois não existe uma GRRF específica para processos trabalhistas. Com a implantação do FGTS Digital, não será possível a emissão de GRRF para desligamentos ocorridos a partir de 01/03/2024, ficando disponível apenas para desligamentos anteriores (até 29/02/2024).</p> |
| <b>DIA 19</b> | <p><b><u>EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO</u></b></p> <p>Até esta data, o empregador doméstico deverá recolher o "Simples Doméstico", por meio de um documento único de arrecadação (DAE), gerado pelo eSocial, relativo a competência do mês anterior.</p> <p>O documento único de arrecadação inclui: INSS do empregado doméstico (8% a 11%) e contribuição patronal (8%); contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho (0,8%); FGTS (8%); pagamento da indenização compensatória (3,2%); e IRRF. Cópia deste documento deverá ser entregue ao empregado doméstico.</p> <p>O recolhimento de tributos e depósitos deverão ser efetuados mediante utilização do aplicativo disponibilizado no Portal do eSocial (Lei Complementar nº 150, de 01/06/15, DOU de 02/06/15 / Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/15, DOU de 01/10/15).</p> <p>De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá recolher as referidas contribuições até o 20º dia do mês seguinte ao da competência, a partir de 03/2024. data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias .</p> <p><b>13º SALÁRIO</b></p> <p>A partir de 09/12/15, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 08/12/15, DOU de 09/12/15 (RT 099/2015), o recolhimento das contribuições incidentes sobre o 13º salário, deverá ocorrer até o dia 7 do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração (antes era até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração), utilizando-se o Documento de Arrecadação eSocial - DAE.</p> <p>A versão 2 do Manual de Orientação ao Empregador está disponibilizado no site da CAIXA, <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>, opção "download" (Circular nº 693, de 24/09/15, DOU de 28/09/15).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DIA 19</b> | <p><b><u>INSS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de competência anterior, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p> <p>A Portaria nº 230, de 20/03/20, DOU de 23/03/20 (RT 024/2020), dispôs sobre a complementação da contribuição do segurado a partir de novembro de 2019.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>DIA 19</b></p> | <p><b><u>INSS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data deverá ser recolhido, sem acréscimos legais, a guia de recolhimento do INSS, relativo ao mês de competência anterior.</p> <p><b>DCTFWEB</b></p> <p>Com a integração do eSocial e EFD-Reinf, as contribuições sociais previdenciárias passaram a ser recolhidas por meio de DARF, gerado no sistema DCTFWeb (Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17 / Instrução Normativa nº 1.787, de 07/02/18). Empresas que, ainda não estejam sujeitas ao sistema DCTFWeb, continuam recolhendo através da GPS.</p> <p><b>ACIDENTE DO TRABALHO - SAT - A PARTIR DE 01/07/20</b></p> <p>A partir da competência julho/2020, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 053/2020 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/20, DOU de 01/07/20).</p> <p><b>RECLAMATÓRIA TRABALHISTA</b></p> <p>A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p><b>PROCESSO TRABALHISTA NO ESOCIAL</b></p> <p>Os eventos de processos trabalhistas começam a ser transmitidos a partir do dia 1º de outubro de 2023 para todos os empregadores do eSocial: pessoas jurídicas e pessoas físicas (inclusive empregador doméstico e segurado especial). O recolhimento dos tributos será feito pela DCTFWeb.</p> <p>A partir do dia 1º de outubro de 2023, tem início o novo evento do eSocial: Processo Trabalhista. Por meio dele, o empregador lançará as informações relativas aos acordos e decisões proferidas nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho.</p> <p>Para o cumprimento dessas obrigações, foram criados mais quatro novos eventos no eSocial para o envio detalhado de informações. São eles:</p> <p>S-2500 – Processo Trabalhista;<br/> S-2501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista;<br/> S-3500 – Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista;<br/> S-5501 – Informações Consolidadas de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista.</p> <p>Devem ser informados os processos que tenham decisões condenatórias ou homologatórias de acordo, que se tornem definitivas (decisões contra as quais não cabe mais recurso) a partir de 1º de outubro de 2023, ainda que o processo tenha se iniciado antes.</p> <p>Devem informar os dados dessas decisões todos os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os empregadores domésticos, MEIs e segurados especiais.</p> <p><b>Recolhimento dos tributos</b></p> <p>Até então, os débitos das contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes das reclamatórias trabalhistas eram declarados na GFIP e recolhidos por meio de GPS. Contudo, a partir do dia 1º de outubro, esses débitos serão declarados na DCTFWeb, com recolhimento por meio de DARF numerado.</p> <p>Importante observar que ainda deverão ser utilizadas GFIP e GPS para as decisões terminativas condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho até a data de 30 de setembro de 2023, ainda que o recolhimento seja efetuado após 1º de outubro de 2023.</p> |
| <p><b>DIA 19</b></p> | <p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês anterior.</p> <p><b>RECOLHIMENTO - PROCEDIMENTOS A PARTIR DE MAIO/2023</b></p> <p>A partir do período de apuração de maio de 2023 (mês de ocorrência dos fatos geradores), o IRRF decorrente de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | <p>rendimentos do trabalho, informado no eSocial, passou a ser declarado na DCTFWeb (códigos de receitas 0561, 0588, etc.).</p> <p>Ao serem declarados na DCTFWeb, esses códigos de receita não devem mais ser informados no Programa Gerador da DCTF (PGD). Além disso, passam a ser pagos por meio de DARF numerado emitido pela própria DCTFWeb.</p> <p>Nota: A Instrução Normativa nº 2.137, de 21/03/23, DOU de 24/03/23 (RT 024/2023), alterou a Instrução Normativa nº 2.005/2021.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>DIA 30</b> | <p><b><u>DCTFWEB</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser apresentado a DCTFWeb relativo a competência do mês anterior. Trata-se de uma obrigação acessória digital de caráter declaratório, tendo-se por objetivo confessar débitos de contribuições previdenciárias e destinadas a terceiros. O sistema tem a função de integrar os dados do "eSocial" e do "EFD-Reinf" em um único local.</p> <p>Assim, até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações (veja RT 098/2018), deverão conferir as informações e fazer a transmissão ao sistema DCTFWeb. Após isso, será possível gerar o DARF previdenciário para o recolhimento, que substituiu a GPS .</p> <p>Portanto, para o cumprimento desta obrigação, se faz necessário o trabalho em conjunto entre o Depto. Pessoal/RH (eSocial) e o setor Fiscal/Contábil (EFD-Reinf).</p> <p><b>DISPENSADOS DA OBRIGAÇÃO</b></p> <p>Estão dispensados da obrigação de apresentar a DCTFWeb, entre outros: os contribuintes individuais que não têm trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços; os segurados especiais; os produtores rurais pessoa física não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma; os segurados facultativos; os MEI, quando não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma.</p> <p><b>EMPRESA SEM MOVIMENTO</b></p> <p>É necessário o envio do evento S-1299 (eSocial) e o evento R-2099 (EFD-Reinf) e transmitir a declaração SEM MOVIMENTO na data da primeira obrigação e mantendo-se sem movimento no ano em curso, deverá repetir no mês de janeiro de cada ano.</p> <p><b>RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES</b></p> <p>As alterações das informações prestadas em DCTFWeb, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTFWeb retificadora. O direito de pleitear a retificação extingue-se em 5 anos contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração.</p> <p><b>PENALIDADES</b></p> <p>A empresa que deixar de apresentar a DCTFWeb no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, estará sujeito às seguintes multas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%;</li> <li>• R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.</li> </ul> <p>A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou R\$ 500,00, nos demais casos. As multas serão reduzidas em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação.</p> <p><b>13º SALÁRIO</b></p> <p>Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente, deverá ser transmitida a DCTFWeb Anual, até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º salário. Este prazo, caso recaia em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>Nota: A DCTFWeb é apresentada mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando esta data recair em dia não útil. A DCTFWeb substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.</p> |

## **PRAZOS PARA FATOS GERADORES A PARTIR DE 2025**

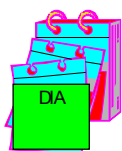
A Instrução Normativa nº 2.248, de 05/02/25, DOU de 07/02/25 (RT 011/2025), trouxe mudanças significativas no Módulo de Inclusão de Tributos (MIT) e na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb).

### Prazo de Entrega da DCTFWeb - Fatos Geradores de Janeiro de 2025

Excepcionalmente, o prazo de entrega da DCTFWeb para os fatos geradores de janeiro de 2025 fica prorrogado para o último dia útil do mês de março de 2025.

### Períodos Subsequentes

Para os períodos subsequentes, o prazo de entrega será o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.



## **NR 1 E OS RISCOS PSICOSSOCIAIS O NOVO DEVER DAS EMPRESAS A PARTIR DE 26 DE MAIO DE 2026**

A atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) trouxe uma mudança significativa para a gestão de pessoas e segurança do trabalho nas empresas brasileiras. A partir de 26 de maio de 2026, com o encerramento da fase orientativa, passa a ser obrigatória a inclusão dos riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Na prática, isso significa que as organizações deverão tratar fatores ligados à saúde mental com a mesma seriedade dedicada aos riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes.

Entre os principais fatores psicossociais que exigem atenção estão:

- Assédio moral;
- Pressão excessiva por metas;
- Sobrecarga de trabalho;
- Burnout;
- Falta de apoio da liderança;
- Ambientes organizacionais tóxicos;
- Conflitos interpessoais constantes;
- Jornadas excessivas;
- Falta de clareza nas funções.

A nova exigência reforça que preservar a saúde emocional dos trabalhadores deixou de ser apenas uma boa prática organizacional e passou a ser uma obrigação preventiva.

### ***Identificação dos riscos emocionais no ambiente de trabalho***

O primeiro passo para adequação à NR-1 consiste no mapeamento e diagnóstico dos riscos psicossociais presentes na empresa.

A organização deve analisar fatores que possam afetar a saúde mental e emocional dos trabalhadores.

Entre os principais pontos que devem ser avaliados estão:

- Lideranças abusivas;
- Cobranças excessivas;
- Falta de reconhecimento;
- Clima organizacional negativo;
- Comunicação agressiva;

- Ausência de suporte emocional;
- Acúmulo excessivo de tarefas;
- Falta de equilíbrio entre vida pessoal e trabalho.

#### Exemplo prático

Imagine um setor comercial onde os empregados são expostos diariamente a ameaças de demissão caso não atinjam metas elevadas.

Mesmo que não exista agressão física, esse ambiente pode gerar:

- Ansiedade;
- Estresse contínuo;
- Crises emocionais;
- Afastamentos médicos;
- Burnout.

Nesse caso, a empresa deverá reconhecer formalmente esse risco psicossocial dentro do PGR.

#### ***Inclusão da saúde mental no PGR e no GRO***

A atualização da NR-1 determina que os riscos psicossociais sejam integrados ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Isso significa que a saúde mental deve ser tratada no mesmo nível de importância dos demais riscos ocupacionais.

O PGR deverá conter:

- Identificação dos riscos psicossociais;
- Avaliação dos impactos;
- Medidas preventivas;
- Planos de ação;
- Monitoramento contínuo;
- Registro das ações adotadas.

Não basta apenas mencionar genericamente o tema em documentos internos. A fiscalização poderá exigir evidências concretas das ações implementadas.

#### Exemplo prático

Uma empresa que possui alto índice de afastamentos por ansiedade deverá incluir no PGR:

- As causas identificadas;
- Os setores mais afetados;
- As medidas corretivas;
- Os treinamentos realizados;
- O acompanhamento dos resultados.

#### ***Adoção de medidas preventivas e promoção do bem-estar***

A norma também exige ações efetivas para prevenção dos danos emocionais no ambiente corporativo.

As empresas precisam desenvolver estratégias concretas para reduzir os impactos psicológicos do trabalho.

Entre as medidas preventivas recomendadas estão:

- Treinamentos de liderança humanizada;
- Canais de denúncia de assédio;
- Programas de apoio psicológico;
- Políticas de combate ao assédio moral;
- Controle de jornadas excessivas;
- Incentivo ao equilíbrio emocional;
- Melhorias na comunicação interna;

- Acompanhamento do clima organizacional.

#### Exemplo prático

Uma indústria identifica elevado nível de estresse em determinado setor operacional.

Como medida preventiva, poderá:

- Reorganizar escalas;
- Reduzir horas extras excessivas;
- Promover rodas de conversa;
- Capacitar gestores;
- Implantar apoio psicológico aos empregados.

Essas medidas demonstram atuação preventiva e compromisso com a saúde ocupacional.

### ***Participação dos trabalhadores e da CIPA***

A NR-1 também reforça a importância da escuta ativa dos trabalhadores.

A empresa deve consultar os empregados e a CIPA sobre os riscos ocupacionais percebidos no ambiente de trabalho.

Essa participação ajuda na identificação de problemas que muitas vezes não aparecem apenas em relatórios administrativos.

A consulta pode ocorrer por meio de:

- Pesquisas de clima organizacional;
- Reuniões periódicas;
- Questionários anônimos;
- Entrevistas internas;
- Discussões em reuniões da CIPA.

#### Exemplo prático

Empregados de determinado setor relatam medo constante de punições públicas realizadas pelo gestor diante da equipe.

Mesmo sem denúncia formal, essa informação pode indicar risco psicossocial relevante e exigir intervenção imediata da empresa.

### ***Registros e documentação para fiscalizações***

Outro ponto fundamental é a comprovação documental das medidas adotadas.

Em eventual fiscalização do Ministério do Trabalho, a empresa deverá demonstrar que realiza gestão ativa dos riscos psicossociais.

Entre os documentos importantes estão:

- Atas de reuniões;
- Relatórios internos;
- Registros de treinamentos;
- Pesquisas organizacionais;
- Indicadores de afastamentos;
- Comunicações internas;
- Planos de ação;
- Evidências de acompanhamento.

A ausência de documentação pode gerar dificuldades na defesa da empresa em processos administrativos e trabalhistas.

#### Exemplo prático

Uma empresa afirma possuir política de prevenção ao assédio, mas não consegue apresentar:

- Treinamentos;



- Comunicados internos;
- Registros de denúncias;
- Atas de reuniões;
- Medidas corretivas.

Nesse cenário, a fiscalização poderá entender que não existe gestão efetiva do risco.

### ***Consequências do descumprimento da NR-1***

A partir de 26 de maio de 2026, o descumprimento das exigências relacionadas aos riscos psicossociais poderá gerar consequências importantes para as empresas.

Entre os principais riscos estão:

- Autos de infração;
- Multas administrativas;
- Ações trabalhistas;
- Indenizações por danos morais;
- Afastamentos previdenciários;
- Aumento do passivo trabalhista;
- Danos à imagem organizacional.

Além do aspecto legal, ambientes emocionalmente adoecidos impactam diretamente:

- A produtividade;
- O engajamento;
- A retenção de talentos;
- O absenteísmo;
- A qualidade dos serviços.

### ***A nova cultura de gestão de pessoas***

A atualização da NR-1 demonstra uma mudança importante na visão das relações de trabalho no Brasil.

A saúde mental passou a integrar oficialmente a gestão de riscos ocupacionais, exigindo das empresas uma postura mais preventiva, humana e estratégica.

Mais do que cumprir uma obrigação legal, investir no bem-estar emocional dos trabalhadores representa:

- Redução de conflitos;
- Melhoria do clima organizacional;
- Aumento da produtividade;
- Redução de afastamentos;
- Fortalecimento da cultura organizacional.

Empresas que atuarem preventivamente estarão mais preparadas para enfrentar fiscalizações, reduzir passivos trabalhistas e construir ambientes corporativos mais saudáveis e sustentáveis.



**SALÁRIO-MATERNIDADE PAGO DIRETAMENTE PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRAZO PARA CONCESSÃO**

**A Lei nº 15.415, de 25/05/26, DOU de 26/05/26, alterou a Lei nº 8.213, de 24/07/91, DOU de 25/07/91, que trata sobre planos de benefícios da Previdência Social, para dispor sobre prazo para concessão de salário-maternidade pago diretamente pela Previdência Social. Na íntegra:**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 73-A:

"Art. 73-A - No caso de salário-maternidade pago diretamente pela Previdência Social, o benefício será concedido no prazo de até 30 dias, a contar do requerimento administrativo.

§ 1º - O descumprimento do prazo previsto noutro deste artigo acarreta a concessão provisória e automática do salário-maternidade, sem prejuízo da posterior análise, pela Previdência Social, do cumprimento dos requisitos legais pelo requerente.

§ 2º - Da análise de que trata o § 1º deste artigo, resultará:

I - a conversão da concessão provisória do benefício em definitiva, se cumpridos os requisitos;

II - a cessação imediata do benefício, se não cumpridos os requisitos.

§ 3º - Os valores recebidos no período de concessão provisória do salário-maternidade não estão sujeitos a repetição, salvo comprovada má-fé."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Wolney Queiroz Maciel  
Guilherme Castro Boulos